

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, 2ª, 3ª e 4ª feira, 07,08 e 09 de setembro de 2020.

Ano VII Edição nº 1.465

Pág. 1/3

#### ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

### Diário Oficial Eletrônico do Município de Ribeirão Claro

Lei Municipal nº 1003/2013, de 17 de dezembro de 2013.

#### Mário Augusto Pereira

Prefeito Municipal

#### Afonso Dejaval da Silva

Secretário Municipal de Administração

### Cristiane Regina Sasdelli Amadeu

Diagramadora responsável pela edição, publicação e assinatura digital.

Rua Coronel Emílio Gomes, 731 CEP: 86410-000 Fone: (43) 3536-1300 - Ramal: 221 / Fax: (43)

3536-1222

Ribeirão Claro - Paraná

Email: diariooficial@ribeiraoclaro.pr.gov.br

Site: www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

#### **SUMARIO**

LICITAÇÕES E CONTRATOS	PAG
LEI № 1463/2020	01

#### **LEIS E DECRETOS - PMRC**

#### LEI Nº 1463/2020

Súmula: Institui a Semana da Virada Animal no Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná e dá outras providências.

A CÂMARA MUNI-CIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MU-NICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Institui a semana de reflexão e promoção de eventos sobre a saúde de animais de rua e animais domésticos de estimação (pets) e a importância da prevenção de zoonoses, a ser realizada anualmente, na primeira semana do mês de outubro.

Art. 2º. São objeti-

vos da Semana da Virada Animal:

 I – sensibilizar a sociedade sobre a importância da saúde, proteção e direitos dos animais;

II – promover palestras, seminários, campanhas, mobilizações e outras atividades que permitam estimular a sensibilização da população acerca da importância de medidas preventivas de zoonoses e de instrução para o zelo com animais de rua e animais domésticos de estimação;

**III -** estimular a adoção e a guarda responsável de animais domésticos;

#### DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, 2ª, 3ª e 4ª feira, 07,08 e 09 de setembro de 2020.

Ano VII Edição nº 1.465 Pág. 2 /3

#### ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

IV - propiciar espa-

ços para informação e convivência;

V – valorizar e incentivar manifestações educativas ambientais;

 VI - promover ações que tragam qualidade de vida aos animais de rua e animais domésticos de estimação;

 VII – instituir campanhas de adoção de animais abandonados;

VIII – contribuir para a melhoria dos indicadores relativos à saúde dos animais de rua e animais domésticos e estimação;

IX – promover intercâmbio visando ampliar o nível de resolutividade das ações direcionadas à saúde de animais de rua e animais domésticos de estimação por meio de integração da população, órgãos públicos, privados e organizações não governamentais que atuam na área de defesa animal;

X – divulgar os preceitos contidos na declaração Universal dos Animais da Organização das Nações Unidas – ONU e da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura – UNESCO;

**XI –** evitar a prática de maus-tratos contra animais.

Art. 3º. Para os efeitos desta lei entende-se por maus-tratos contra os animais toda e qualquer ação decorrente de imprudência, imperícia ou ato voluntário e intencional,

LEI Nº

#### 1463/2020

que atente contra sua saúde e necessidades naturais, físicas e mentais, conforme estabelecido nos incisos abaixo: I – mantê-los sem abrigo ou em lugares em condições inadequadas ao seu porte e espécie ou que lhes ocasionem desconforto físico ou mental, inclusive em razão do uso de correntes e confinamento;

 II – privá-los de necessidades básicas tais como alimento adequado à espécie e água;

**III** – lesar ou agredir os animais (por espancamento, lapidação, por instrumentos cortantes, contundentes, por substâncias químicas, escaldantes, tóxicas, por fogo ou outros), sujeitando-os a qualquer experiência que infrinja a Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, prática ou atividade capaz de causar-lhes sofrimento, dano físico ou mental ou morte;

IV – abandoná-los, em quaisquer circunstâncias;

V – obrigá-los a trabalhos excessivos ou superiores as usas forças e a todo ato que resulte em sofrimento, para deles obter esforços ou comportamento que não se alcançariam senão sob coerção;

 VI – castigá-los, física ou mentalmente, ainda que para aprendizagem ou adestramento;

 VII - cria-los, mantê-los ou expô-los em recintos desprovidos de limpeza e desinfecção;

**VIII –** utilizá-los em confrontos ou lutas, entre animais da mesma espécie ou de espécies diferentes;

**IX** – provocar-lhes envenenamento, podendo causar-lhes morte ou não;

 X - eliminação de cães e gatos como método de controle de dinâmica populacional;



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, 2ª, 3ª e 4ª feira, 07,08 e 09 de setembro de 2020.

Ano VII Edicão nº 1.465

#### ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

XI - não propiciar

morte rápida e indolor a todo animal cuja eutanásia seja necessária;

XII - exercitá-los ou conduzi-los presos a veículo motorizado em

XIII - abusá-los se-

xualmente;

movimento:

XIV - enclausurá-

los com outros que os molestem;

XV - promover dis-

túrbio psicológico e comportamental;

XVI - outras práti-

cas que possam ser consideradas e constatadas como maus-tratos pela autoridade ambiental, sanitária, policial, judicial ou outra qualquer com esta competência.

LEI Nº

#### 1463/2020

Art. 4º. A programação da Semana da Virada Animal deverá contemplar, tanto quanto possível, a pluralidade de espécie e raças de animais domésticos.

Art. 5º. Durante a

Semana da Virada Animal, deverão ocorrer ações como:

I - feiras e eventos

de adoção de animais domésticos;

II - divulgação em

escolas, órgãos e espaços públicos;

III - realização de

atividades lúdicas e educativas, palestras, seminários, campanhas, mobilizações e outras atividades que permitam estimular a sensibilização da população acerca da importância de medidas preventivas de zoonoses e de instrução para o zelo com animais de rua e animais domésticos de estimação;

IV - exposição de ações e trabalhos desenvolvidos pelas organizações de proteção animal e grupos de voluntários independentes.

Art. 6º. A Prefeitura

Municipal poderá firmar parcerias com a iniciativa privada, conselhos comunitários, organizações de proteção animal e grupos de voluntários independentes para a realização das atividades previstas durante a Semana da Virada Animal.

Art. 7º. As Organizações Não-Governamentais (ONGs) que tive-

rem em seu objeto social o cuidado com os animais estarão vinculados ao cumprimento dos objetivos e ações previstas nesta Lei.

Art. 8º. Esta Lei en-

trará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 04 de setembro de 2020

#### MÁRIO AUGUSTO PEREIRA PREFEITO MUNICIPAL

#### DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE